**CONTRATO N º 01.2601/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 01.2501/2023 REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 – CANTO DO BURITI/PI**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, com sede na Rua Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Centro, CEP 64.415-000, Nazária-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.560.403/0001-49, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. OSVALDO BONFIM DE CARVALHO doravante denominada CONTRATANTEA e a empresa MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.281.585/0001-02, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes,nº 1825, Anexo B, Bairro Catavento, cidade de Picos-PI, CEP 64607-160, representada pelo seu representante legal Esdras Lima dos Reis, CPF nº 526.62.423-64,mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Lote I - Serviços de locação de veículos sem motorista.

| ITEM | SERVIÇOS | QUANT | V UNT- R$ | MESES | V TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Veículo tipo pick-up, cabine Unid Moviloc dupla, 4x4, à diesel, sem Locação de motorista, quilometragem livre, Automóveis todos os equipamentos por lei, ar condicionado, trio/trava elétricas, não nferior a 2 anos de uso, automático. | 01 | **7.140,00** | 12 | **85.680,00** |
| VALOR TOTAL | | **85.680,00** | | | |

Lote II – Fretamento de veículo por km rodado.

| ITEM | SERVIÇOS | QUANT | UNID | EMPRESA VENCEDORA | V UNT- R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Veiculo tipo Van, capacidade mínima de 14 | 17.500,00 | KM/ RO | Moviloc Locação | 4,48 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | passageiros, com motorista, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/trava , elétricas ar condicionado | | D | de Automóveis Ltda | |
| VALOR TOTAL | | **R$ 78.400,00** | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Caberá a Contratada;

1) Prestar os serviços desta licitação em estabelecimento situado nos locais indicados no Edital, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A prestação dos serviços do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5) Arcar com todos os custos de combustível e manutenção dos veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.**

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão :

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)**
1 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER)**
2 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 25% FUNDAMENTAL

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos da prestação dos serviços;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação de serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o serviço na forma ajustada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:**

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) O valor do presente contrato é de R$ 164.080,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta reais).

3) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

4) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

5) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

6) O prazo do referido contrato será de 12 meses somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades

e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no

contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:**

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 012/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

NAZÁRIA - PI, 26 de janeiro de 2023

Osvaldo Bonfim de Carvalho
Prefeito Municipal de Nazária-PI
CONTRATANTE

ESDRAS LIMA REIS
MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA ME